



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Lei Nº 1065/2017 DE 6 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei que Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município, e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais e com base em Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º e os respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº. 655/2011, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, passando a ter a seguinte redação.

"Art. 8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14 (quatorze) membros efetivos, e seus suplentes, representativos paritariamente de órgãos públicos nos moldes do previsto na Lei nº 8.069/90 e entidades da sociedade civil organizada, que tenham em seus objetivos ou finalidades estatutárias a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos moldes do disposto nos artigos 87, inciso V, 90 e 210, inciso III da Lei 8.069/90, sendo:

I - 07(sete) membros representando órgãos governamentais:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- Secretaria Municipal de Saúde;*
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI);*
- Escolas Municipais de Ensino Fundamental;*
- Escola Especial Romeu Dedé Ribeiro;*
- Escola Estadual Laerte Jobim*

II - 07(sete) membros indicados por organizações representativas da comunidade:

- Casa da Amizade;*
- Liga de combate ao Câncer;*
- Lions Club*
- Ordem dos Advogados do Brasil;*
- Rotary Club;*
- União das Associações Comunitárias Asssiense(UACA)*
- Ong Acolher.*

§ 1º- Haverá 01 (um) suplente para cada membro titular do conselho.

§ 2º - Os representantes governamentais municipais serão indicados pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas de sua confiança, com poder de decisão no âmbito de sua competência.

§ 3º - Os representantes das entidades não-governamentais serão escolhidos e indicados por quem exercer a chefia do respectivo órgão ou entidade.

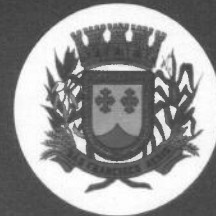
§ 4º - O COMDICA reuni-se-à no mínimo uma vez por mês, ordinariamente ou, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente, sendo que a ausência injustificada por duas (02) reuniões consecutivas ou quatro (04) intercaladas no período de um (01) ano, implicará na exclusão do conselheiro, passando o respectivo suplente à condição de titular.



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



§ 5º - Quando a ausência for do representante do órgão governamental, o presidente do COMDICA deverá oficial ao Prefeito, solicitando providências, inclusive de substituição do(s) representante(s).

§ 6º - Quando os conselheiro governamentais e ou não-governamentais não corresponderem com a sua função, o COMDICA oficialará, através de seu presidente, à entidade ou órgão, solicitando providências ou substituição.

§ 7º - Não poderão integrar o COMDICA:

I - Conselheiros Tutelares; e

II - Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 6 de junho de 2017.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Claudio Luciano Gonçalves Aguiar
Secretário Municipal Administração e Planejamento